

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2020

Ao  
ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL -  
AGEVAP

A/C. Comissão de Licitação

ILMO. Sr. Pregoeiro

A RTX VIAGENS E TURISMO LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL – 08/2020, representada por seu representante legal Sr. **Luiz Augusto de Sa Arnaud**, Procurador, tendo em vista sua inabilitação no pregão acima referenciado vem tempestivamente apresentar recurso contra a decisão desta conceituada comissão,

De forma resumida, a recorrente foi inabilitada por supostamente não cumprir em parte o seguinte item do Edital:

**Item 6.4.3**

**“6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.**

6.4.3.1. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e **Imobiliários** devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. O fato da empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados. **“ (grifo nosso) ”**

**Segue nossa defesa**

O Município do Rio de Janeiro não possui certidão de tributos Imobiliário para quem não possui imóvel (nosso caso), quando se conecta no site para solicitar tal certidão se pede para colocar o número do IPTU para que seja verificado a existência de dívida referente a esse imóvel, não existe outro meio de se fazer essa pesquisa, somente com o número do IPTU, ou seja, se a pessoa jurídica não possui imóvel, ela não possui número de IPTU e consequentemente não consegue fazer tal consulta. Essa situação pode ser verificada com uma simples diligência à Prefeitura do Rio de Janeiro.

Informamos esse fato a comissão de licitação no momento do certame e a mesma alegou que deveríamos ter colocado a **certidão da dívida ativa do município**, porem a mesma não foi solicitada em edital, caso o município não emitisse a certidão da de tributos Imobiliários. Fato esse que seria estranho tendo em vista que uma certidão não substituir de jeito algum a outra.

Em anexo segue a certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro e nela pode-se notar que não existe nenhuma referência a tributos imobiliários.

Diante disso mesmo que fosse pedido no edital a certidão da dívida ativa do município, não faria sentido se fosse para comprovar dívida referente a tributos Imobiliários, mas se tivesse sido solicitado no edital, teria sido apresentado.

Segue alguns dos princípios a ser respeitado:

• **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. **Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.**

• **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas.

**Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.**

**Do pedido**

Solicitamos, administrativamente, que seja retificada a decisão dessa douta comissão, em inabilitar a empresa RTX VIAGENS E TURISMO LTDA por conseguinte, **DECLARE** como vencedora do processo licitatório, para sua adjudicação e homologação em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, **JULGAMENTO OBJETIVO** e **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO** com base no princípio da **PUBLICIDADE**.

Sem Mais;



RTX VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ nº 33.098.410/0001-76  
LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD  
016425977-59



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

1CS9C899B

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RTX VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.098.410/0001-76, com endereço no(a) AV EVANDRO L E SILVA, nº 840 - SALA 1516 - RJ Cep: 22631-470, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

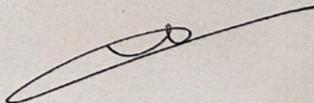
### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 09/09/2019

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 26/12/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

  
Clovis de Albuquerque Moreira Neto  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/238907-0

